



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

LEI N.º 1065/96

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar "doação condicionada" de área industrial a **CENTER BIKE** - Comércio e Oficina de Bicicletas - ME, e dá outras providências.

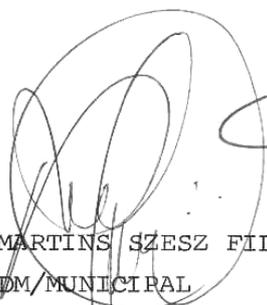
A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI;

Artigo 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a efetuar "doação condicionada" à empresa **CENTER BIKE** - Comércio e Oficina de Bicicletas - ME, da área localizada no Loteamento Industrial na Escola Rural, constante do Lote nº 05, com 850,00 m² (Oitocentos e cinquenta metros quadrados), para implantação de estabelecimento nesta cidade.

Artigo 2º - Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data da doação, para a execução do projeto proposto, findo o qual a área reverterá ao domínio do Município, através de averbação de escritura, ficando vedada a venda da mesma área a terceiros pelo mesmo período.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul, em 23 de setembro de 1996.


RICARDO MARTINS SZESZ FILHO
SEC/ADM/MUNICIPAL


MARCELO ZANELLO MILLEO
PREFEITO MUNICIPAL